



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 742/2022** destinada à **Pavimentação em Paver de um trecho da Estrada Fernão André Gomes**. Aos 25 dias de novembro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 233/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Fabiane Thomas e Patrícia Cantuário da Silveira, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Adobe Engenharia Ltda (documento SEI nº 0015010255); CCT Construtora de Obras Ltda (documento SEI nº 0015010510), Junior Vinícios de Castro Serviços Obras Ltda (documento SEI nº 0015010550) e Terraplenagem Medeiros Ltda (documento SEI nº 0015010605). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Adobe Engenharia Ltda**, considerando que não foi possível realizar a autenticação da 3ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada apresentada pela empresa no site da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. Em observância ao subitem 10.2.8 do edital, *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."* a Comissão realizou consulta ao sistema SIARCO da JUCESC e obteve acesso a mesma alteração contratual, documento SEI nº 0015010265, validando assim o documento. Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "a" do edital. Quanto ao documento encaminhado para a avaliação da situação financeira da empresa, este estava assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, a fim de autenticar a assinatura digital. Entretanto, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 1,00312960, Solvência Geral = 1,27 e Liquidez Corrente = 1,16, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "f" do edital. **CCT Construtora de Obras Ltda**, não foi apresentada a Prova de inscrição Municipal. Considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu o Alvará de Localização, documento SEI nº 0015010516, confirmando assim que a empresa encontra-se inscrita junto ao município. Portanto, a participante atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "d" do edital. Em análise aos cálculos dos índices financeiros apresentados, verificou-se que o resultado do índice de Solvência Geral registrado estava incorreto. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo do referido índice, onde obteve o seguinte resultado: Solvência Geral = 1,95, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "f" do edital. **Junior Vinícios de Castro Serviços Obras Ltda**, quanto a certidão negativa de débitos federal, esta foi apresentada válida até 16/11/2022. Considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão tentou emitir a certidão no site da Receita Federal, entretanto sem sucesso, documento SEI nº 0015010565. Considerando que a empresa comprovou sua condição de Microempresa - ME, através da apresentação da certidão simplificada. Considerando o subitem 8.2, alínea "r" do edital que estabelece *"Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06"*. Considerando o subitem 8.5 do edital *"As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a*

critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa". Deste modo, caso a empresa seja declarada vencedora do certame, esta deverá regularizar e apresentar a certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa federal, conforme estabelecido nos subitens 8.2, alínea "e" e 8.5 do edital. Em análise aos cálculos dos índices financeiros apresentados, verificou-se que o resultado do índice de Liquidez Geral registrado estava incorreto. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo do referido índice, onde obteve o seguinte resultado: Liquidez Geral = 3,18, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "I" do edital. A empresa **Terraplenagem Medeiros Ltda** apresentou os documentos em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, após análise dos documentos, a Comissão de Licitação decide **HABILITAR: Adobe Engenharia Ltda; CCT Construtora de Obras Ltda; Junior Vinícios de Castro Serviços Obras Ltda e Terraplenagem Medeiros Ltda**. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas

Membro da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 25/11/2022, às 10:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 25/11/2022, às 10:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuario da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/11/2022, às 10:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015053650** e o código CRC **47C5CE9C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br